

APROVADO

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Ana
Teresa
Perez

Assinado de
forma digital por
Ana Teresa Perez
Dados:
2022.09.13
10:28:37 +01'00'
Ana Teresa Perez

Consulta Prévia

"Aquisição de equipamento informático (Switchs e Servidores)"

PA 143/2022.1

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1º**Objeto**

O presente caderno de encargos, estabelece as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual para aquisição de equipamento informático (Switchs e Servidores), em conformidade com o Anexo I do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2º**Contraente Público**

O contraente público é a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), com sede na Rua da Murgueira, n.º 9, Alfragide, Amadora, e os seguintes contactos:

Telefone:	21 472 82 00
Fax:	21 471 90 74
Endereço eletrónico:	geral@apambiente.pt

Cláusula 3º**Partes integrantes do contrato**

1. O contrato não será reduzido a escrito, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo constituído pelos seguintes documentos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas de a) a e) do n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 4º**Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato vigora pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5º**Local de fornecimento dos bens**

O fornecimento dos bens ocorrerá nas instalações do contraente público com sede na Rua da Murgueira, 9, Alfragide, 2610-124 Amadora.

Cláusula 6º**Preço base**

1. O preço base que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 61.394,00€ (sessenta e um mil, trezentos e noventa e quatro euros), ao qual acresce IVA à taxa em vigor (23%), descrito da seguinte forma:

a) 3 (três) Servidores 39.544,90€
b) 3 (três) FC Switchs 21.849,10€
2. O preço base referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos a realizar para assegurar o fornecimento necessário dos bens.

Cláusula 7º**Preço contratual**

O preço contratual será o preço a pagar pelo Contraente Público ao Cocontratante, em resultado da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, pelos bens que tenham sido comprovadamente requisitados ou aprovados pelo Contraente Público.

Cláusula 8º**Conformidade dos equipamentos fornecidos**

1. O Contraente Público procede à avaliação do bem fornecido face aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Se, na referida verificação, for detetada alguma desconformidade entre os bens fornecidos e o previsto, nomeadamente, no contrato e/ou no orçamento apresentado, por razões imputáveis ao Cocontratante, este é notificado de imediato para proceder à regularização das desconformidades detetadas no prazo de 5 dias após a receção do referido na alínea anterior.
3. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder às reparações e correções, sendo os encargos da sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais outras ações legais propostas pelo Contraente Público.
4. Findo o prazo fixado para a regularização das desconformidades detetadas, o Contraente Público realiza uma nova verificação nos termos e para os efeitos previstos no nº1.
5. Se a 2ª verificação constatar que ainda persistem as desconformidades, o Contraente Público pode resolver o contrato, sem prejuízo do direito de indemnização a que tiver direito nos termos gerais.

Cláusula 9º

Faturação e condições de pagamento

1. O cocontratante deve emitir a fatura nos termos previstos do artigo n.º 299.º-B do CCP, conjugado com a norma transitória do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.
2. A fatura deve ser emitida até ao 5.º dia posterior ao mês a que dizem respeito e fazer menção ao número de compromisso indicado no contrato, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
3. A faturação dos bens será efetuada até ao último dia do mês subsequente à data de entrega dos bens, após a entrega e análise por parte do contraente público, e o cumprimento do previsto na cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
4. A fatura emitida deve indicar o preço contratual correspondente ao valor efetivo da aquisição dos bens.
5. A fatura deve ser enviada ao contraente público, por via eletrónica para geral@apambiente.pt.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, no prazo de 10 dias úteis após receção da mesma, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O pagamento da fatura é efetuado através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo cocontratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após a receção das mesmas pelo contraente público, ficando este sujeito ao pagamento de juros moratórios em caso de atraso no pagamento, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do CCP.

Cláusula 10º

Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para o contraente público as seguintes obrigações:

- a) Verificar e aceitar os equipamentos fornecidos;
- b) Pagar o preço contratualizado;
- c) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

Cláusula 11º

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
- Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - Nomear um interlocutor responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 - Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;
 - Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do contraente público;
 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a designação, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - Comunicar ao contraente público a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do contrato;
 - H) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - I) O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto nos Artigos 4.º, 28.º, 32.º a 36.º do Regulamento (EU) 679/2016 (RGPD).

Cláusula 12º

Responsabilidade do cocontratante

- O cocontratante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do contraente público, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
- Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o cocontratante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar o contraente público, pelos prejuízos causados.
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o contraente público incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao cocontratante ou a entidade por si subcontratada.
- O não cumprimento do disposto no número anterior reserva ao contraente público o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao cocontratante os seus custos.

Cláusula 13º

Dever de boa execução

- O cocontratante deve cumprir toda a legislação, regulamentação e normas aplicáveis à atividade por si prosseguida e deve estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e dos regulamentos que lhe sejam

aplicáveis, se mostrem necessários para a prossecução das suas atividades e ao objeto do contrato.

2. O fornecimento dos bens entregues pelo cocontratante no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos exigidos e ser adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo contraente público.

Cláusula 14º

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao contraente público a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, durante a execução do contrato.
2. É da competência do cocontratante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, cumprem o dever de sigilo previsto no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o cocontratante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
4. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial irrecorrível.

Cláusula 15º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16º

Tratamento de dados pessoais

1. O contrato encontra-se, para todos os efeitos legais, sujeito às normas relativas à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação conexas.
2. Qualquer acesso a dados pessoais constantes das plataformas identificadas que não se encontre legitimado por decorrência de intervenção técnica além de suscetível de responsabilidade no âmbito da supracitada Regulamentação de proteção dados, confere ao contraente público o direito de agir civil e penalmente contra o cocontratante ou contra quem aja em sua representação no âmbito do contrato, nos termos dos normativos vigentes no ordenamento jurídico português.

Cláusula 17º**Incumprimento**

Ao incumprimento das obrigações previstas no contrato, por facto imputável ao cocontratante, é aplicável o disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

Cláusula 18º**Sanção pecuniária**

1. Em caso de incumprimento imputável ao cocontratante, ou a terceiros por si contratados para a aquisição objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades correspondente a 120% valor/dia calculado com base na seguinte fórmula:

$$P = (v_{mi}/20) \times d$$

Em que:

P = Penalização por atraso

V_{mi} = é o valor adjudicado pelos bens (s/IVA), determinada por divisão do valor a faturar por 20 dias;

d = número de dias ou frações de dias de atraso pela entrega dos bens.

2. O contraente público poderá deduzir nas quantias devidas ao cocontratante a importância correspondente às sanções aplicadas.
3. Caso seja aplicada uma penalidade, o respetivo valor será apurado e faturado.
4. O prazo para pagamento pelo cocontratante das penalidades previstas na presente cláusula é de 10 dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pelo contraente público.
5. A aplicação de sanções pecuniárias nos termos previstos no número anterior está limitada a 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato ou a 30% do preço contratual se se decidir pela não resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 329º do CCP.
6. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
7. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19º**Resolução por parte do contraente público**

1. O contraente público pode resolver o contrato nos casos previstos no nº1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao cocontratante, com indicação expressa dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data se encontrar implementado.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula 20ª

Seguros

1. O cocontratante obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de responsabilidade civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à contraente público.
2. O cocontratante obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 21ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes, e inconcebível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.
3. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos laborais, atos de guerra ou terrorismo, motins.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. Não constituem igualmente casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham na relação contratual.

6. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente à situação de impedimento.
7. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade.

Cláusula 22º

Modificação objetiva do contrato

A modificação objetiva do contrato está dependente da verificação dos respetivos pressupostos legais previstos nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Cláusula 23º

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da sua posição contratual e a subcontratação pelo cocontratante dependem de autorização escrita prévia do contraente público e da verificação das demais condições previstas nos artigos 316.º a 321.º-A do CCP.

Cláusula 24º

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre o contraente público e o cocontratante devem ser redigidas em português e ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por meio de carta registada com aviso de receção, para as moradas identificadas na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:
 - a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - b) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
 - c) Até às 10 horas do dia útil seguinte quando efetuadas após as 17 horas ou em dia não útil.

Cláusula 25º

Despesas

São por conta do cocontratante todas as despesas em que haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução, quando a elas haja lugar.

Cláusula 26º

Gestor

1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, o contraente público designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem estar delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.”

Cláusula 27º

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Condições dos bens a adquirir

I. Descrição dos bens a adquirir

Tendo em conta a política superiormente definida de implementação do regime de Teletrabalho parcial, verificou-se a necessidade de reforçar os servidores alojados na eSPap permitindo uma maior redundância nas ligações.

Assim, é necessário adquirir 2 (dois) Switchs de 16 portas de fibra e 3 (três) servidores com as seguintes características:

- **3 (três) servidores com as seguintes características:**
 - a) Chassis de 2U, com capacidade para pelo menos 8x discos de 2.5"
 - b) Mínimo de 2x CPUs Intel Xeon Silver 4314 16C/32T de 2.40GHz, HT, até 3.40GHz em Turbo, "Ice Lake" ou equivalente;
 - c) Suporte para CPUs Intel ou equivalente até 40 Cores por CPU;
 - d) Mínimo de 768GB de RAM em módulos de 64GB, do tipo 2Rx4 DDR4-3200 R ECC;
 - e) Suporte para mínimo de 8TB de memória;
 - f) 2x SSD M.2 SATA 6G 240GB Non Hot-Plug Enterprise, para VMware;
 - g) 1x Controladora RAID PCIe para boot drives M.2, capacidade para RAID 1;
 - h) Suporte para LoM e cartas OCP V3;
 - i) 4x Portas 10GB BASE-T PCIe;
 - j) 4x Portas 1Gbit BASE-T Intel I350-T4
 - k) 1x HBAs PFC EP Emulex Lpe31002 2x 16Gb LC;
 - l) 1x Porta Single LAN ETH 1Gbps RJ45 Onboard (1x Porta), para gestão;
 - m) Kit de instalação em rack com calhas telescópicas incluído;
 - n) 2x Fontes de Alimentação redundantes de mínimo de 900 W Platinum, com eficiência igual ou superior a 94%;
 - o) Suporte para fontes de alimentação Titanium com eficiência igual ou superior a 96% e para fontes de até 2200W;
 - p) 2x Cabos de alimentação do tipo C14 – C13, de igual ou superior 1.8 metros;
 - q) Suporte incluído para 5 anos onsite, 24x7, 4h de resposta;

- r) Interface para gestão remota avançada do servidor, por IP, com capacidade para:
 - i) Redirecionamento Gráfico da Consola;
 - ii) Storage Remoto;
 - iii) Captura de Vídeo.
 - s) Capacidade de operação em ambientes com temperaturas entre 5°C e 45°C (ASHRAE compliance A4), sem limite de tempo;
 - t) Suporte para porta VGA frontal e traseira;
 - u) Suporte para porta Série RS232;
 - v) Suporte para GPUs NVIDIA A;
 - w) Suporte para TPM 2.0 V1;
 - x) Suporte para até 8x Slots PCIe Gen 4;
- **2 (dois) Switchs Fiber Channel com as seguintes características:**
 - a. Chassis de 1U em rack;
 - b. Kit para rack com 4 pontos de fixação;
 - c. 16x Portas licenciadas SFP+ SWL a 16Gbps;
 - d. 16x Interfaces óticos SFP+ SWL 16Gbps;
 - e. Suporte para portas a 32Gbps;
 - f. Suporte para Port-on-demand;
 - g. Portas on-demand disponíveis de 16Gbps e 32Gbps;
 - h. Largura de Banda agregada de 768Gbps;
 - i. Latência máxima inferior a 780 ns;
 - j. Classes de serviço 2,3 e F;
 - k. Suporte para conectores FC SFP+ LC SWL, LWL e ELWL;
 - l. 1x Porta USB;
 - m. 1x Porta de Gestão 10/100/1000 Mb/s Ethernet RJ45;
 - n. 1x Fonte de alimentação;
 - o. 4x Ventoíñas de arrefecimento;
 - p. Consumo máximo de 76,52W com todas as portas preenchidas com interfaces óticos;
 - q. Dissipação de calor máxima de 215 BTU/hora, com as 24 portas ativas;
 - r. Características Licenciadas:
 - i. Full Fabric;
 - ii. WEB Tools;
 - iii. Advanced Zoning;
 - iv. Element Manager;
 - v. Adaptive Networking;
 - vi. Server Application Optimization;
 - vii. Enhanced Group Management;

- viii. Access Gateway.
- s. Suporte para Alta Disponibilidade, Balanceamento de Carga até 8 ISLs e trunks até 256 Gbps;
- t. Serviços Fabric suportados:
 - i. BB Credit Recovery; Advanced Zoning (Default Zoning, Port/WWN Zoning, Peer Zoning); Congestion Signaling; Dynamic Path Selection (DPS); Extended Fabrics; Fabric Performance Impact Notification (FPIN); FDMI; F_Port Trunking; FSPF; Integrated Routing; ISL Trunking; Management Server; Name Server; NPIV; NTP v3; Port Decommission/Fencing; QoS; Registered State Change Notification (RSCN); Target-Driven Zoning; VMID and AppServer.
- u. Gestão suportada:
 - i. HTTP/HTTPS; SNMP v1/v3 (FE MIB, FC Management MIB); SSH; Advanced Web Tools; Management Portal and Global View; Command Line Interface (CLI); RESTful API.
- v. Features de Segurança suportadas:
 - i. DH-CHAP (between switches and end devices), FCAP switch authentication; HTTPS, IP filtering, LDAP with IPv6, OpenLDAP, Port Binding, RADIUS, TACACS+, User-defined Role-Based Access Control (RBAC), Secure Copy (SCP), Secure Syslog, SFTP, SSH v2, SSL, Switch Binding, Trusted Switch.
- w. Ferramentas de Diagnóstico suportadas:
 - i. Active Support Connectivity (ASC) and Support Link (BSL); built-in flow generator; optics and cable diagnostics, including electrical/optical loopback, link traffic/latency/distance; Fabric Performance Impact Monitoring (FPI); flow mirroring; frame viewer; Monitoring and Alerting Policy Suite (MAPS); nondisruptive daemon restart; optics health monitoring; POST and embedded online/offline diagnostics, including environmental monitoring, FCping and Pathinfo (FC traceroute); power monitoring; RAStrace logging; Rolling Reboot Detection (RRD); Syslog/ Audit Log.
- x. Suporte para Exchange Based Dynamic Path Selection (DPS);
- y. Switch NVMe-Ready;
- z. Suporte para VM Insight;
- aa. Suporte para Forward Error Correction (FEC);
- bb. Suporte 3 Anos On-site 9x5 4h resposta.

ANEXO II

I. Tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação

No âmbito do contrato, o cocontratante, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º e do artigo 28.º do Regulamento (UE) nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (adiante Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), procede ao tratamento de dados pessoais por conta do contraente público em conformidade com as regras relativas à proteção das pessoas singulares previstas, nomeadamente, no citado Regulamento, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

II. Categorias e tipos de dados pessoais

As categorias e tipos de dados pessoais objeto de tratamento em regime de subcontratação no âmbito do contrato são as seguintes:

- a) Dados de identificação civil e fiscal;
 - i. Nome;
 - ii. Número de identificação fiscal (NIF);
 - iii. Número de identificação civil/cartão de cidadão;
- b) Dados de domicílio e contacto;
 - i. Morada fiscal;
 - ii. Morada de contacto;
 - iii. Informação de contato (telefone/email);

III. Categorias de titulares dos dados pessoais

As categorias de titulares dos dados pessoais objeto de tratamento no âmbito do contrato são as seguintes:

- a) Clientes, utentes e utilizadores;
- b) Representante/procurador;
- c) Representante de pessoas coletivas;
- d) Sócios de pessoas coletivas;
- e) Trabalhadores e demais colaboradores do contraente público;

- f) Trabalhadores e demais colaboradores de entidades parceiras do contraente público;
- g) Outros.

IV. Finalidades do tratamento

O tratamento em regime de subcontratação dos dados pessoais supra identificados está limitado às seguintes finalidades:

- a) Informação decorrente da atividade do Software implementado.

V. Condições para o tratamento

No âmbito do contrato, o cocontratante fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efetuar:

- a) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções, incluindo em formato eletrónico, que lhes sejam comunicadas para o efeito pelo contraente público;
- b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, nos termos do artigo 32.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- d) Presta apoio ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que este, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento Geral de Proteção de Dados, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- e) Presta apoio ao contraente público no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- f) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo contraente público;
- g) Informa o contraente público sobre os respetivos encarregados da proteção de dados que designaram e os respetivos contactos;

- h) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo contraente público, por outro auditor por este mandatado ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- i) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União ou dos Estados-Membros;
- j) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo contraente público ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado;
- k) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do contraente público do qual constará:
 - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
 - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- l) Disponibiliza, o pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
- m) Notifica o contraente público, sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais;
- n) Disponibiliza ao contraente público todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula.

VI. Tratamento de dados pessoais desconformes

O cocontratante assume a responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais que efetuar, diretamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior:

- a) para finalidades distintas das definidas pelo contraente público;
- b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo contraente público;
- c) contrários às instruções do contraente público, salvo se a tal forem obrigados por força de legislação europeia ou nacional aplicável.